

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.125, DE 2013

(DO Sr. Jerônimo Goergen)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e manutenção de elevadores elétricos, esteiras e escadas rolantes.

Autor: Deputado **Jerônimo Goergen**

Relator Substituto: Deputado **Heuler Cruvinel**

“I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 6.125 de 2013, dispõe sobre a obrigatoriedade de os proprietários ou responsáveis pelas edificações de uso residencial coletivo, comercial e de serviços públicos ou privados a autorizar todos os reparos ou substituições de componentes dos elevadores elétricos, esteiras e escadas rolantes instalados naquelas edificações, seguindo a recomendação da empresa especializada, e devidamente registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da unidade da federação. contratada para a manutenção preventiva mensal, cuja obrigatoriedade é estabelecida no § 1º do art. 2º do referido projeto. A proposição foi encaminhada às Comissões de Defesa do Consumidor, Desenvolvimento Urbano e Constituição e Justiça e de Cidadania. Não sendo apresentadas emendas neste nosso órgão técnico.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Concordamos em todos os aspectos com o projeto de lei ora apresentado, definindo através de legislação federal unificada, a obrigação de realização mensal da manutenção de elevadores elétricos, plataformas, escadas e esteiras rolantes, instalados em habitações de uso coletivo.

*Em face do exposto, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.125.***

É o nosso Voto, que submetemos a esta Comissão.”

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Heuler Cruvinel
Relator Substituto